

Aprovado por Unanimidade:
 SIM () NÃO
 Votos Favoráveis 08
 Votos Contrários -
 Abstenções -
 Em Sessão ORDINARIA
 Realizada aos 12 / 02 / 09
 Em PRIMEIRA Votação



Aprovado por Unanimidade:
 SIM () NÃO
 Votos Favoráveis 09
 Votos Contrários -
 Abstenções -
 Em Sessão ORDINARIA
 Realizada aos 12 / 03 / 09
 Em SEGUNDA Votação

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI Nº 003 /2009, de 05 de FEVEREIRO de 2009.

Proíbe o uso de embalagens recicladas em padarias e congêneres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a embalagem de alimentos em sacolas recicladas nas padarias e congêneres do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ce, em 05 de FEVEREIRO de 2009.

APRESENTADO EM SESSÃO
 ORDINÁRIA
 REALIZADA AOS
 05 FEV. 2009
 CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Heraldo de Holanda Guimarães
 Vereador

PROTOCOLO
 Câmara Mun. Limoeiro do Norte
 PROTOCOLO Nº 4058
 05 FEV. 2009
 Horário: 10:55
 Responsável



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa manter livre de contaminação os alimentos de consumo imediato, tais como pães, salgados e etc, produzidos pelas panificadoras e congêneres locais.

Limoeiro do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2009.


Heraldo de Holanda Guimarães
Vereador

